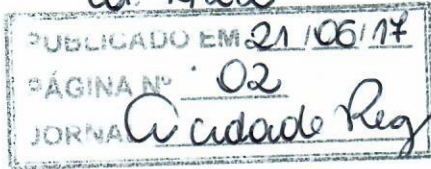




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.490, DE 19 DE JUNHO DE 2017.



Súmula: Dispõe sobre a padronização das cores municipais em Prédios Públicos e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída como cores do Município de São Sebastião da Amoreira, aquelas predominantes em sua Bandeira: Amarelo, Preto, Branco, Verde e Vermelho.

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos, pertencentes ao Patrimônio Municipal ou alocados à Administração Municipal para abrigar qualquer Órgão ou Entidade Civil conveniada com o Município, enquanto durar a locação, será obrigatoriamente de acordo com a cor expressa na Bandeira do Município.

Art. 2º. As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no *Caput* do Artigo anterior, e suas fachadas, de acordo com as cores da Bandeira do Município.

Parágrafo único. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 3º. Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

- I** – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II** – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
- III** – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou de Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV – se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeria cor diferenciada das estabelecidas nesta Lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.

Art. 4º. A padronização da pintura e o *design* a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os Símbolos Municipais.

Parágrafo único. Poderá ser criado concurso, a nível municipal, com a finalidade de buscar o desenvolvimento de padrões a serem seguidos pelo Poder Público na execução da presente Lei.


Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Fica autorizada a criação de dotação específica, caso se mostre necessário, para a cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 19 de Junho de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

